

Despacho do Tribunal de Justiça (Décima Secção) de 17 de janeiro de 2023 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Sąd Rejonowy w Bydgoszczy — Polónia) — D.-F. sp. z o.o./D. L.

(Processo C-476/22) ⁽¹⁾

(«Reenvio prejudicial — Artigo 53.º, n.º 2, e artigo 94.º do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça — Exigência de indicação das razões que justificam a necessidade de uma resposta pelo Tribunal de Justiça — Inexistência de precisões suficientes — Inadmissibilidade manifesta»)

(2023/C 94/10)

Língua do processo: polaco

Órgão jurisdicional de reenvio

Sąd Rejonowy w Bydgoszczy

Partes no processo principal

Demandante: D.-F. sp. z o.o.

Demandado: D. L.

Dispositivo

O pedido de decisão prejudicial submetido pelo Sąd Rejonowy Wydział Cywilny w Bydgoszczy (Tribunal de Primeira Instância, Secção Civil, de Bydgoszcz, Polónia), por Decisão de 6 de junho de 2022, é manifestamente inadmissível.

⁽¹⁾ Data de entrada: 15.7.2022.

Recurso interposto em 16 de junho de 2022 por bonnanwalt Vermögens- und Beteiligungsgesellschaft mbH do Despacho do Tribunal Geral (Sexta Secção) de 1 de setembro de 2022 no processo T-83/20, bonnanwalt Vermögens- und Beteiligungsgesellschaft mbH/EUIPO

(Processo C-580/22 P)

(2023/C 94/11)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: bonnanwalt Vermögens- und Beteiligungsgesellschaft mbH (representante: T. Wendt, Rechtsanwalt)

Outras partes no processo: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO), Bayerischer Rundfunk, Hessischer Rundfunk, Mitteldeutscher Rundfunk, Norddeutscher Rundfunk, Rundfunk Berlin-brandenburg, Saarländischer Rundfunk, Südwestrundfunk, Westdeutscher Rundfunk Köln, Radio Bremen

Pedidos da recorrente

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal de Justiça se digne:

- julgar o recurso admissível;
- anular o Despacho do Tribunal Geral de 16 de junho de 2022 no processo T-83/20, e, uma vez que o processo está em condições de ser julgado, declarar extinta, no prolongamento do recurso inicial, a marca da União Europeia n.º 10 237 543 com efeitos a 15 de novembro de 2017 incluindo para os serviços «difusão de emissões e de programas de atualidades»;
- condenar os titulares da marca da União Europeia no pagamento das despesas do presente processo e nas do processo na Câmara de Recurso;
- subsidiariamente, remeter o processo ao Tribunal Geral para novo julgamento.